TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Licitação- Modalidade Pregão
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.
Responsável pela Demanda: Marcos Paulo Tanja Freitas (Decreto: 185/2025).
E-mail: marcospfreitas01@gmail.com.
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A.

1. OBJETO:

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás – GO.
1.2. O serviço compreende o fornecimento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 M^3 disponibilização de caminhão tipo Roll-On/Roll-Off para transporte até a unidade de destinação final devidamente licenciada, tratamento, disposição final ambientalmente adequada e emissão dos respectivos comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	26369	Serviço de destinação e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – Aterro Sanitário	TON	1.000,00	R$ 423,72
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				**R$ 423.726,70**	

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Taquaral de Goiás – GO, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como com as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes.
2.2. O Município necessita promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados, visando prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública, evitar a disposição inadequada de resíduos e assegurar o cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

2.3. A contratação de empresa especializada é necessária em razão da inexistência de unidade própria de tratamento e disposição final licenciada para atendimento da demanda municipal, tornando indispensável a utilização de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.
2.4. Além disso, a contratação contempla o fornecimento de caçambas estacionárias e de caminhão tipo Roll-On/Roll-Off para transporte dos resíduos até a unidade de destinação final, assegurando a adequada operacionalização do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
3.1. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica como regra, com critério de julgamento por menor preço por item, regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia/serviços comuns de natureza continuada.
3.2. A estimativa do valor foi definida com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se valores praticados por empresas especializadas, em conformidade com os parâmetros da Nova Lei de Licitações.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
4.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante a elaboração de mapa comparativo de preços, composto por 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados do ramo.
4.2. Adicionalmente, para garantir a conformidade com os preços de mercado e o princípio da economicidade, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, observando-se contratações similares realizadas por outros entes públicos, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. A média dos valores obtidos nessas fontes servirá como base para o limite máximo que a Administração se dispõe a pagar, assegurando que a contratação ocorra dentro de valores justos e compatíveis com a realidade econômica atual.
4.4. Considerando a natureza do objeto como serviço comum e visando garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o município, a presente contratação será formalizada via procedimento licitatório na modalidade Pregão.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:
5.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita observância ao prazo estipulado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.
5.2. Por se tratar de um serviço público essencial e de natureza continuada — indispensável para a manutenção da limpeza urbana, da saúde pública e da qualidade

ambiental do Município —, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma indireta, contínua e mensal, compreendendo a prestação integrada dos serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás – GO.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada, sob demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica, mediante ordens de serviço ou solicitações formais expedidas de acordo com as necessidades efetivas da municipalidade, não gerando para a Administração a obrigação de faturamento de quantidades fixas mensais.

6.3. O acompanhamento, a supervisão técnica e o recebimento dos objetos deste Processo serão exercidos de forma rigorosa pelo Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração Pública Municipal, cuja vigência do acompanhamento é estimada conforme o término do vínculo contratual pactuado.

6.4. O Fiscal do Contrato terá a prerrogativa legal de recusar todos e quaisquer serviços executados ou equipamentos disponibilizados que estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação ambiental vigente ou com as especificações contratuais deste Termo, garantindo que a execução atenda plenamente aos requisitos de regularidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 7 dias úteis do mês subsequente, condicionado ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

7.2. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

b) CND da União

c CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal;
g) CND Consolidada CGU.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos elencados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta forma de seleção justifica-se por se tratar de serviço comum de engenharia/serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.
8.2. A contratação será formalizada com pessoa jurídica que comprove especialização técnica na prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU). A escolha observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, competitividade e, sobretudo, da economicidade, mediante a seleção da proposta que apresentar o melhor custo-benefício para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:
9.1. Comprovar, compulsoriamente, a plena regularidade de todas as suas Certidões Negativas de Débitos (CNDs) fiscais, sociais e trabalhistas.
9.2. Habilitação Técnica e Ambiental: A contratada deve ser pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação de serviços de recepção, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos. Como requisito indispensável, deverá apresentar todas as Licenças Ambientais de Operação (LO) válidas e emitidas pelos órgãos ambientais competentes, tanto para a atividade de transporte de resíduos Classe II-A quanto para a unidade de destinação final (aterro sanitário) de utilização prevista.
9.3. Especificação dos Equipamentos e Logística: Todos os equipamentos disponibilizados para a execução do objeto devem observar rigorosamente os padrões de capacidade, integridade e segurança exigidos pela legislação e pelas normas ambientais vigentes. É obrigatório o fornecimento de caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 M^3 em perfeito estado de conservação, bem como a utilização de caminhões operacionais do tipo Roll-On/Roll-Off devidamente equipados para garantir o transporte seguro e estanque até o aterro sanitário licenciado.

9.4. Prazo de Execução, Coleta e Destinação: As atividades de recepção, recolhimento e movimentação dos resíduos acumulados devem ocorrer de forma contínua e em estrita observância ao cronograma de necessidades operacionais estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica. A contratada deverá concluir os ciclos de transporte e assegurar a regularidade da destinação final em tempo hábil, evitando o acúmulo de rejeitos nos pontos de recepção municipais.

9.5. Padrão de Qualidade, Legislação e Proteção de Dados: A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), visando prevenir danos ao meio ambiente e à saúde pública, evitar a disposição inadequada de rejeitos e assegurar o cumprimento das normas dos órgãos de controle e fiscalização ambiental. Adicionalmente, as rotinas administrativas, a emissão de comprovantes de destinação e o fluxo de documentos operacionais devem observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de segurança da informação, garantindo fidedignidade absoluta para evitar qualquer tipo de inconsistência técnica que possa gerar sanções ou multas ao ente público municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Execução Técnica e Operacional: Realizar a prestação de serviços técnicos especializados de recepção, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II-A, gerados no Município de Taquaral de Goiás – GO, em estrito cumprimento às normas ambientais vigentes.

10.2. Logística e Fornecimento de Equipamentos: Disponibilizar e manter, nos locais indicados pela Administração, caçambas estacionárias com capacidade mínima de 30 M^3 em perfeitas condições de uso e estanqueidade, bem como alocar caminhão operável do tipo Roll-On/Roll-Off para a realização do transporte seguro até a unidade de destinação final.

10.3. Destinação em Unidade Licenciada: Conduzir e descarregar todos os resíduos coletados exclusivamente em unidade de aterro sanitário devidamente licenciado e que possua Licença de Operação (LO) válida emitida pelos órgãos ambientais competentes.

10.4. Cumprimento de Prazos e Cronogramas: Executar os serviços de coleta, movimentação e transporte de forma contínua e regular, respeitando rigorosamente os prazos e cronogramas operacionais estabelecidos pela Secretaria, de modo a evitar o acúmulo de resíduos e prevenir riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

10.5. Comprovação Operacional e Fidedignidade: Emitir e apresentar à fiscalização do contrato, ao término de cada período de medição, os respectivos comprovantes de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos,

acompanhados de relatórios operacionais e tickets de pesagem oficiais em perfeita consonância com os volumes efetivamente manejados.

10.6. Sigilo e Proteção de Dados: Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, relatórios de pesagem, rotinas logísticas e documentos manuseados em razão do contrato, observando integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de segurança da informação da municipalidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Gestão e Fiscalização: Exercer o acompanhamento, a supervisão técnica e a fiscalização rigorosa da prestação dos serviços por meio de servidor formalmente designado, o qual registrará em relatórios próprios todas as ocorrências operacionais, anotações e medições mensais, notificando a CONTRATADA sobre eventuais falhas detectadas.

11.2. Condições para Execução: Prover as condições necessárias e indicar formalmente à CONTRATADA os locais adequados para o posicionamento das caçambas estacionárias de 30 M^3, bem como garantir o livre acesso dos caminhões tipo Roll-On/Roll-Off aos pontos de coleta municipais, viabilizando a fluidez e a regularidade do serviço essencial de limpeza urbana.

11.3. Fornecimento de Informações: Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, documentos, diretrizes logísticas e cronogramas operacionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, garantindo a fidedignidade das informações administrativas transmitidas.

11.4. Conferência e Ateste: Conferir, analisar e atestar mensalmente as faturas e Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela CONTRATADA, certificando-se de que os valores cobrados correspondam estritamente aos volumes efetivamente transportados e destinados, mediante a validação dos comprovantes de recebimento e tickets de pesagem oficiais emitidos pelo aterro sanitário licenciado.

11.5. Processamento do Pagamento: Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido de até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a regular liquidação da despesa e condicionado à apresentação de toda a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida (CNDs).

11.6. Proteção de Dados e Sigilo: Observar e fazer cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de segurança da informação no manejo dos relatórios operacionais, dados e documentos compartilhados com a CONTRATADA em razão da execução contratual.

11.7. Apuração de Responsabilidades: Instaurar, quando constatadas irregularidades, atrasos injustificados ou descumprimentos totais ou parciais das obrigações ambientais e contratuais por parte da CONTRATADA, o devido processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Compete ao gestor do contrato assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas, zelando pela estrita observância dos prazos operacionais, das condições técnicas logísticas, legais e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no instrumento contratual a ser firmado decorrente do Pregão.

12.2. O gestor do contrato deverá manter registros atualizados, organizados e completos de todos os atos, ordens de serviço, comunicações oficiais, faturas, relatórios de pesagem e protocolos de destinação final ao aterro sanitário licenciado, de modo a subsidiar a fiscalização, a regular liquidação da despesa e a devida prestação de contas aos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

12.3. Caberá ao gestor do contrato articular-se diretamente com o fiscal do contrato formalmente designado, promovendo a integração entre as atividades de gestão e fiscalização em campo, bem como adotar, tempestivamente, todas as providências administrativas necessárias à célere correção de falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados.

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, logísticas ou ambientais por parte da contratada, o gestor do contrato deverá adotar imediatamente as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo próprio para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O modelo de gestão observará rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e proteção ambiental, assegurando a adequada governança da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) do município.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
b) A inexecução ou a execução irregular do objeto contratado;
c) A ocorrência de fatos supervenientes que tornem impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da execução contratual;
d) Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Pública Municipal;

e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto, devidamente comprovados.

13.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

13.4. A rescisão contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou legais decorrentes da execução ou da inexecução do contrato, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração Pública Municipal poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao erário.

13.6. A extinção do contrato por término do prazo de vigência ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. A fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato serão realizados diretamente, por meio da fiscal de contrato RENATA MACHADO GUERRA que formalmente designado por meio do Decreto nº 054/2025 e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o estrito cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

14.2. A fiscal de contrato da pasta de Meio Ambiente terá a atribuição de conferir, analisar e emitir o devido ateste nas faturas apresentadas pela contratada, certificando-se de que os volumes e parcelas cobrados correspondam ao serviço efetivamente executado e registrado nos comprovantes de destinação final e relatórios operacionais de pesagem, sendo este ateste condição indispensável para a liquidação da despesa e liberação do pagamento.

14.3. Constatadas quaisquer irregularidades, falhas operacionais no fluxo de transporte com caminhões Roll-On/Roll-Off, inadequação das caçambas de 30 M^3 ou descumprimentos de diretrizes das licenças ambientais, o fiscal de contrato notificará formalmente a contratada para imediata correção e comunicará o gestor do contrato para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

14.4. O acompanhamento da execução contratual deverá ser minuciosamente registrado pelo fiscal por meio de relatórios técnicos, planilhas de controle de resíduos e anotações cronológicas, de forma organizada, com o objetivo de subsidiar a gestão do contrato, o controle interno municipal e as prestações de contas regulares aos órgãos de controle externo e de fiscalização ambiental.

14.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Meio Ambiente não exclui, não reduz e não compartilha a responsabilidade civil, técnica ou ambiental da contratada pela

execução integral e adequada do objeto, permanecendo esta como única responsável por eventuais danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros decorrentes da execução ou inexecução contratual.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As dotações orçamentárias acima demonstram a existência de saldo suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0265	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	78- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.00.000	R$ 423.726,70

16. SANÇÕES:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o atraso injustificado na execução dos serviços de transporte e destinação de RSU, a execução inadequada que resulte em vazamentos de resíduos, ou a infração a qualquer preceito legal e ambiental, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no art. 156 inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido previamente o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração Pública Municipal de Taquaral de Goiás, a reincidência da empresa e as circunstâncias do caso concreto, consistindo em:

A) Advertência: Aplicada nas hipóteses de descumprimentos contratuais leves que não causem prejuízos significativos ao serviço essencial de limpeza e proteção ambiental;

B) B) Multa: Aplicada de forma progressiva nos limites e percentuais estabelecidos no edital e no instrumento contratual, podendo incidir sobre o valor da parcela mensal inadimplida ou sobre o valor total do contrato, em decorrência de atrasos no recolhimento das caçambas, falhas logísticas ou ausência de tickets de pesagem fidedignos;

C) C) Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicado quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 03 (três) anos;

D) D) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicada nos casos de faltas graves, atos ilícitos ou reincidências em condutas prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente, com prazo de vigência de 03 (três) a 05 (cinco) anos, abrangendo toda a Administração Pública nacional.

16.3. A aplicação de qualquer sanção será necessariamente precedida de processo administrativo sancionatório próprio, devidamente instaurado, motivado e conduzido pela autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o prazo legal para apresentação de defesa prévia e recursos, conforme rito estipulado na legislação vigente.

16.4. A aplicação de sanção administrativa não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos ambientais, civis ou materiais eventualmente causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou inexecução do objeto pactuado.

16.5. As penalidades fixadas neste Termo de Referência não excluem a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis por parte do município, inclusive a rescisão unilateral e imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos dos artigos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaral de Goiás, 11 de junho de 2026.

MARCOS PAULO TANJA FREITAS
Secretária Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Abastecimento, Desenvolvimento Agrário e Infraestrutura Hídrica.